



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Lei nº 3.072, de 02 de dezembro de 1.999.

Altera dispositivos da Lei nº 2.845, de 21 de maio de 1997, que institui a Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.845, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“ARTIGO 2º - A Fundação terá por objetivo o ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção e a elevação do nível cultural e educacional da região e do País, dando maior ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira, bem como a execução dos serviços de radio-difusão sonora e de sons e imagens, de finalidade exclusivamente educativa, bem como serviços de telecomunicações em geral, mantendo programas de caráter educativo, cultural, artístico informativo e recreativo, em qualquer localidade do território nacional.”

Artigo 2º - Fica acrescido, no Artigo 3º da mencionada lei, o inciso IV com a seguinte redação:-

“IV - desenvolver atividades e promover eventos culturais, artísticos e esportivos, feiras, exposições, congressos, eventos, edições de obras e textos educativos, filmes e outras formas de reprodução de interesse social, com o apoio da comunidade, dentre suas possibilidades técnicas e financeiras.”

Artigo 3º - Acresce-se, ainda, na citada legislação os Títulos VII e VIII, com a seguinte redação:-

TÍTULO VII **DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

ARTIGO 23 - O Conselho de Programação é o órgão da Fundação constituído por integrantes de entidades representativas da comunidade a ser atendida, cuja finalidade será analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos por quaisquer entidades participantes, cabendo-lhes deliberar a respeito da aprovação da programação.”

ARTIGO 24 - Os assuntos relativos às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ficarão a cargo de um Diretor de Produção e Programação, nomeado pelo Presidente da Fundação.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

cont. Lei nº 3.072, de 02/12/99 Estado de São Paulo

fls. 2



“TÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO COM O PODER CONCEDENTE

ARTIGO 25 - Investida pelo Governo Federal, através do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos competentes, para executar Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - TV seus afins e correlatos, de caráter eminentemente educativos, a Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual em seu Estatuto Social, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo pelo Poder Concedente do Governo Federal.

ARTIGO 26 - A Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, após obter do Poder Concedente concessão e/ou permissão para executar os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, utilizará, em suas transmissões a denominação fantasia de Rádio e TV Educadora de Taquaritinga.

ARTIGO 27 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 28 - O quadro de pessoal será constituído, ao menos, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

ARTIGO 29 - Com fundamento no Artigo 222 da Constituição Federal vigente, a propriedade de empresas de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - TV, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, cabendo-lhes inclusive, a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.”

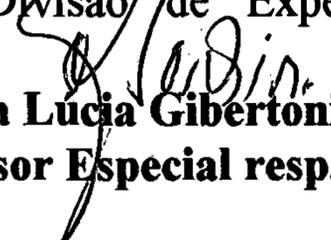
Artigo 4º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.845, de 21 de maio de 1.997.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de dezembro de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lucia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-